



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Metropolitana - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUBIO nº. 6/2022

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2022.

Parecer Único URFBIO METROPOLITANA/IEF/SISEMA Nº 025/2022

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM Nº 03533/2007/027/2018 LP+LI+LO (LAC1)
Fase do Licenciamento	LP+LI+LO (LAC1)	
Empreendedor	AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.	
CNPJ / CPF	18.565.382/0001-66	
Empreendimento	Ampliação e Reconceituação do Sistema de Disposição de Rejeitos da Mina Cuiabá	
DNPM	000.323/1973	
Classe	6	
Condicionante Nº /texto	02 – “ <i>Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação florestal/minerária, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017.</i> ”	
Localização	Sabará - MG	
Bacia	Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco	
Sub-bacia	Rio da Velhas	
Área intervinda (ha)	9,31 ha	
Localização da área proposta	Parque Nacional da Serra do Gandarela	Município(s): Raposos – MG e outros
Área proposta (ha)	9,31 ha, conforme Memorial Descritivo da Área Proposta e demais documentos e imagens contidos no presente Processo.	
Equipe / Empresa responsável pelo Projeto	Luciano Cota	Engenheiro Agrícola e Ambiental Responsável Técnico pelo Projeto

		CREA 92201/D	
Marcelo Xavier	Biólogo CRBio 62.038/04		Elaboração do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária
Vitor Malsá	Geógrafo CREA-MG 188.344/D		Elaboração dos serviços cartográficos

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa **AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração SA.** com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

*Art. 75. O empreendimento minerário **que dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal **que inclua a regularização fundiária e a implantação** de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.*

§ 1º - A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º - O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Dessa forma, os empreendimentos iniciados antes de 17/10/2013, data em que passou a vigorar a Lei 20.922/13, permanecem legalmente regidos pelo Artigo 36 da Lei Estadual 14.309/2002.

Art. 36 - O licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, como supressão de vegetação nativa, deslocamento de populações, utilização de áreas de preservação permanente, cavidades subterrâneas e outros, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor de estabelecimento de medida compensatória que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.

§ 1º - A área utilizada para compensação, nos termos do "caput" deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º - A compensação de que trata este artigo será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções ambientais, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação e operação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo Empreendedor refere-se ao processo **PA COPAM Nº 03533/2007/027/2018** e demais vinculados, cujo empreendimento trata-se das atividades de "lavra subterrânea" e outros, enquadrando-se portanto na categoria "empreendimento minerário".

Abaixo apresentamos alguns dados do licenciamento ambiental do referido empreendimento:

Licença Ambiental (img01 – LOC012/2021):



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO**CERTIFICADO LP + LI + LO Nº 012/2021****LICENÇA AMBIENTAL**

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa **Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. / Mina Cuiabá**, CNPJ 18.565.382/0007-51, **Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente**, para a atividade principal Pilhas de rejeito/estéril, Área útil: 77,256 ha, com critério locacional 2, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código A-05-04-5, ANM nº 000323/1973; nº 830937/1979 e nº 831027/1980 - Substância Mineral: Ouro, autorizando a sua implantação e a sua operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada nas Coordenadas Geográficas: Sirgas 2000, Fuso 23K - Latitude (X): 633250 / Longitude (Y): 7802825, no Município de Sabará, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 03533/2007/028/2018, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias (CMI), em reunião do dia 27/08/2021.

[] Sem condicionantes

[X] Com condicionantes

Licenças Concedidas (img02):

Tabela 4.2 - Informações da Licença da Revisão do Projeto de Ampliação e Reconceituação do Sistema de Rejeitos da Mina Cuiabá.

Nº Processo Administrativo de Licenciamento	Data de formalização do Processo Administrativo perante o órgão ambiental	Tipo de licença	Nº do Certificado da Licença	Data de concessão da Licença	Data de vencimento da Licença
PA COPAM Nº 03533/2007/028/2018	05/06/2018	LAC1	012/2021	27/08/2021	27/08/2031

4.2.2 Informações do Ato Autorizativo de Supressão Vegetal

No que tange o Ato Autorizativo de Supressão Vegetal, a Tabela 4.3 apresenta as informações da autorização de supressão vegetal.

Tabela 4.3 - Informações do Ato Autorizativo de Supressão Vegetal.

Número da Licença e/ou do Ato Autorizativo de desmate	Data de concessão	Área autorizada (ha)
002464/2018	27/08/2021	9,31

Dos dados do licenciamento ambiental verifica-se que o empreendimento minerário iniciou a regularização ambiental **depois de 17/10/2013**, enquadrando-se, portanto, nas regras do § 1º do art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, ou seja, a área utilizada como medida compensatória não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

Em atendimento à legislação ambiental vigente, o Empreendedor apresentou proposta de compensação minerária em 24/12/21 conforme recibo eletrônico nº 40055980 do Processo SEI nº 2100.01.0079044/2021-18.

2.2. Área intervinda

A análise da área intervinda do empreendimento em tela foi realizada levando-se em conta os pareceres e licenças concedidas, e também imagens e demais documentos constatantes do presente processo.

À seguir relacionamos os principais documentos ambientais expedidos pelo órgão ambientais para o empreendimento:

AIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Nº AIA: 1370.01.0045301/2020-25 - Documento SEI nº 34650805

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

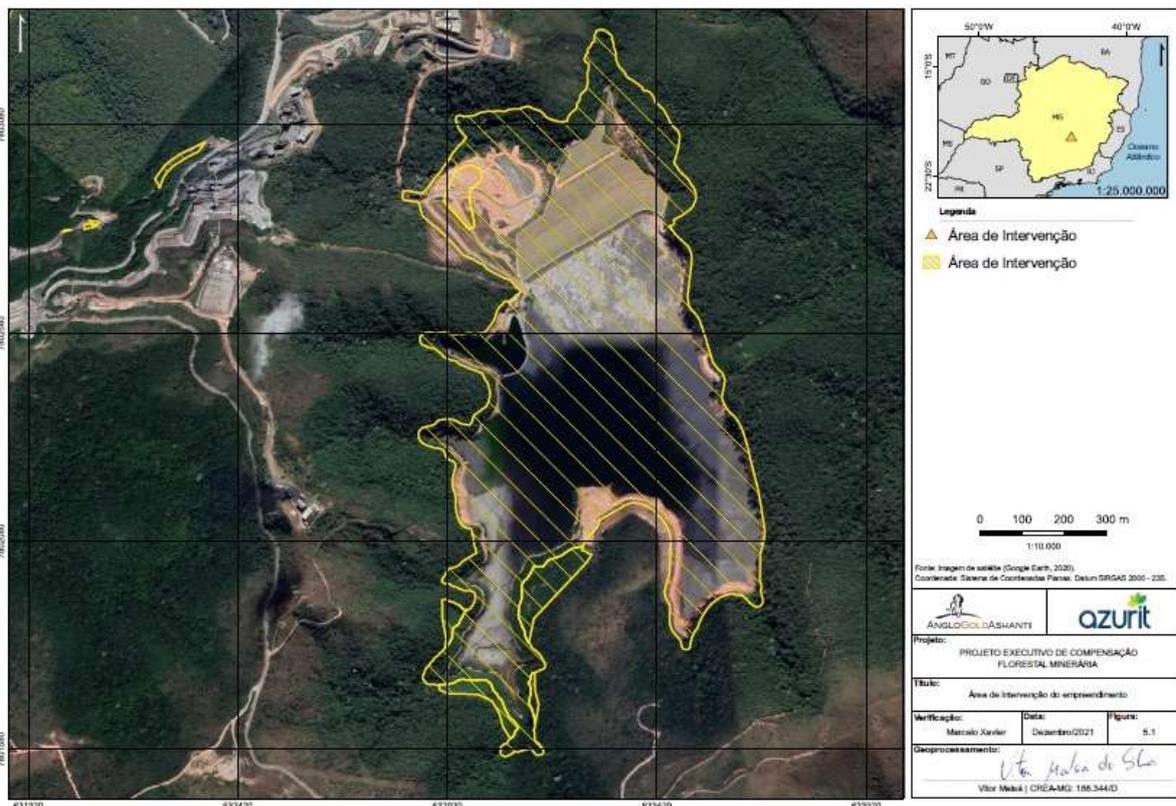
TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE APEF	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção Ambiental	02464/2018	SEMAD/SUPPRI
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. Reconceituação do Sistema de Disposição de Rejeitos da Mina Cuiabá		CPF/CNPJ: 18.565.382/0007-51

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma / Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	9,315	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	9,315
Total:	9,315		Total:	9,315

Conforme o histórico da regularização ambiental do empreendimento, item em conformidade com a legislação vigente, vide PECM pg.12 e Anexos, e Autorização Para Intervenção Ambiental Nº 1370.01.0045301/2020-25 – a área afetada (ADA) a ser compensada é de **9,31 ha**.

Esta ADA está localizada na Bacia do Rio São Francisco – Sub Bacia: **Rio da Velhas**

A imagem abaixo nos dá uma ideia geral da ADA do empreendimento: (img04)



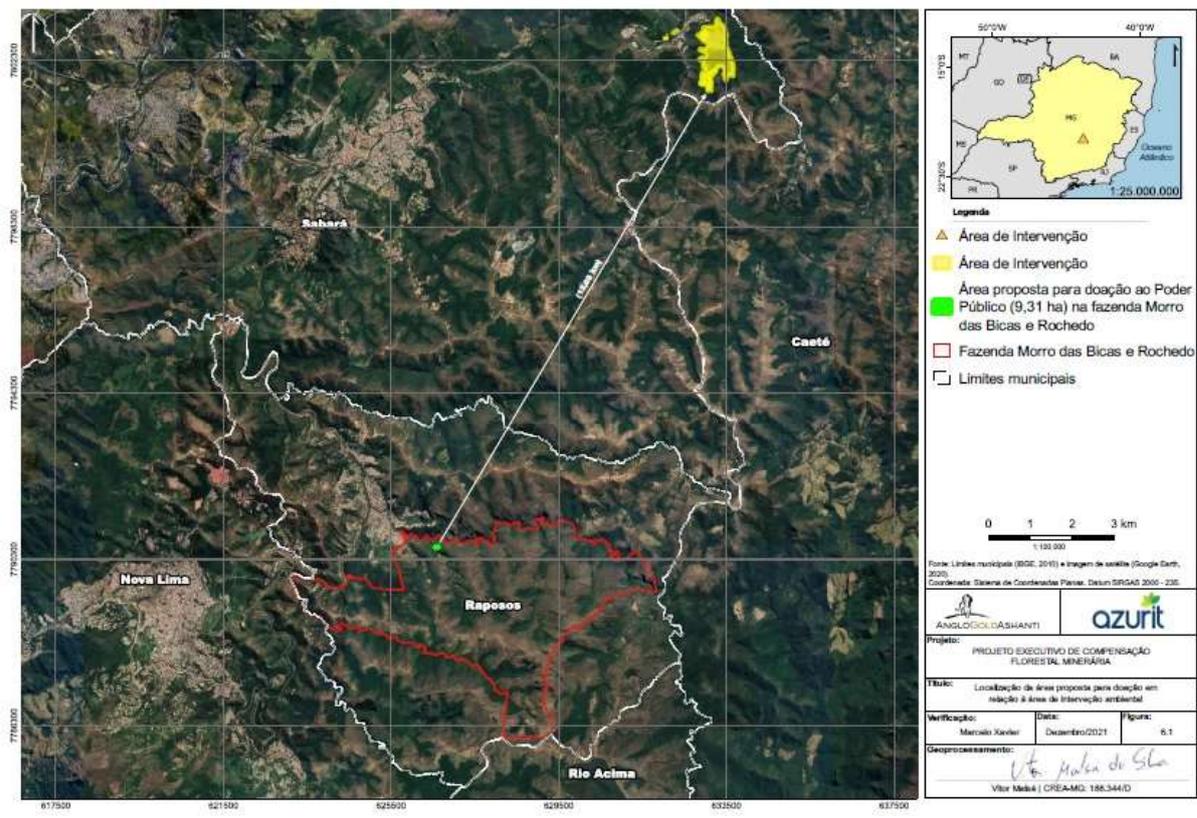
2.3 Proposta Apresentada

O parecer versará sobre a análise da **área de 9,31 ha**, a qual foi proposta como medida de compensação florestal minerária do empreendimento em questão, exigida nas condicionantes da Licença Ambiental, e ou, quando não condicionada ao licenciamento, exigida pela legislação ambiental vigente.

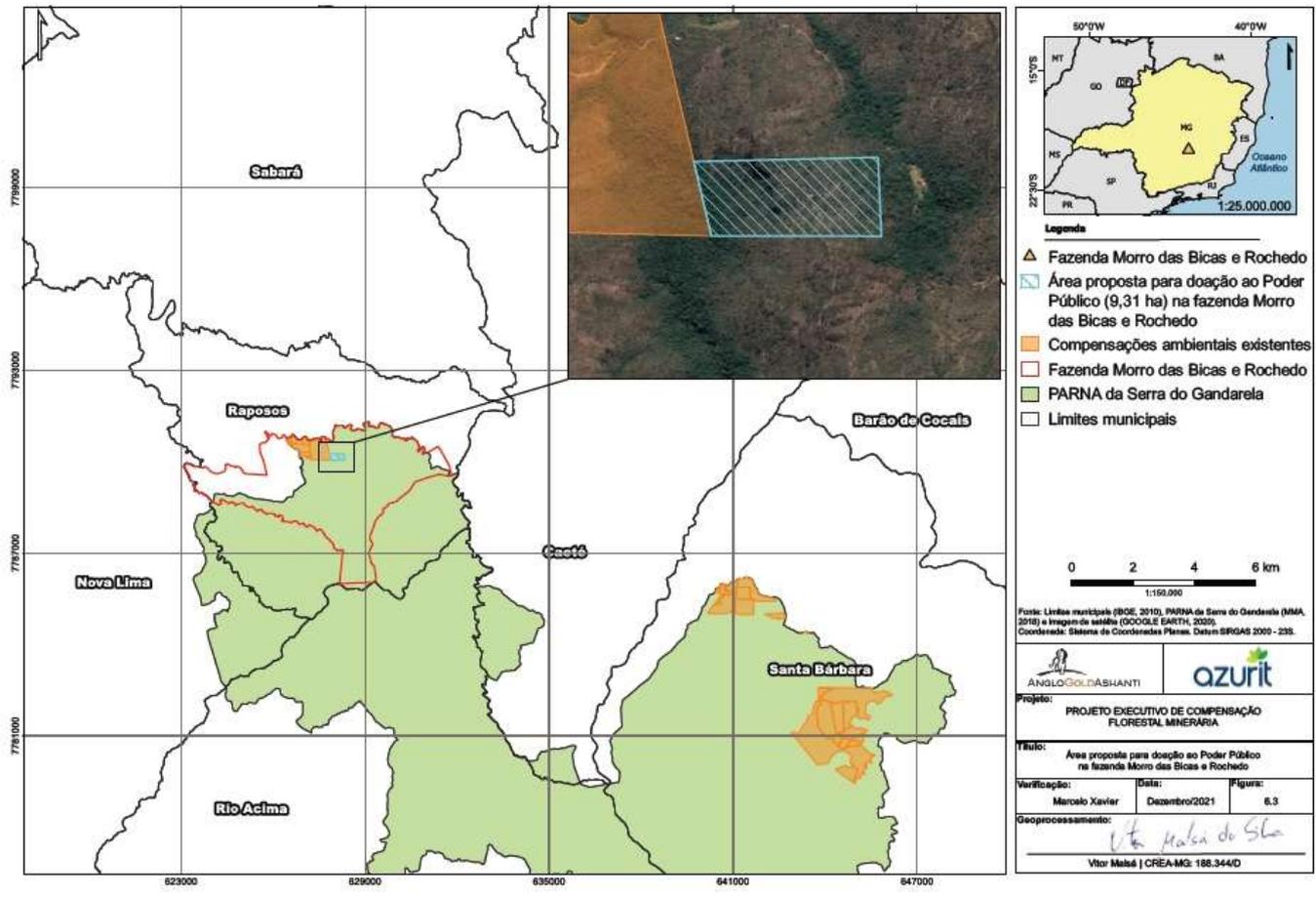
A área proposta para compensação perfaz um total de **9,31 hectares** localizada dentro do **Parque Nacional da Serra do Gandarela**, no município de **Raposos / MG**.

Conforme as plantas anexas ao presente processo, bem como arquivos digitais e memorial pertencentes ao processo e as memórias descritivas, a Propriedade Rural possui uma área total de 1.939,5933 ha, dentro dos quais está contida a área a ser doada (Memorial Descritivo e Planta) totalizado uma área de 9,31 ha.

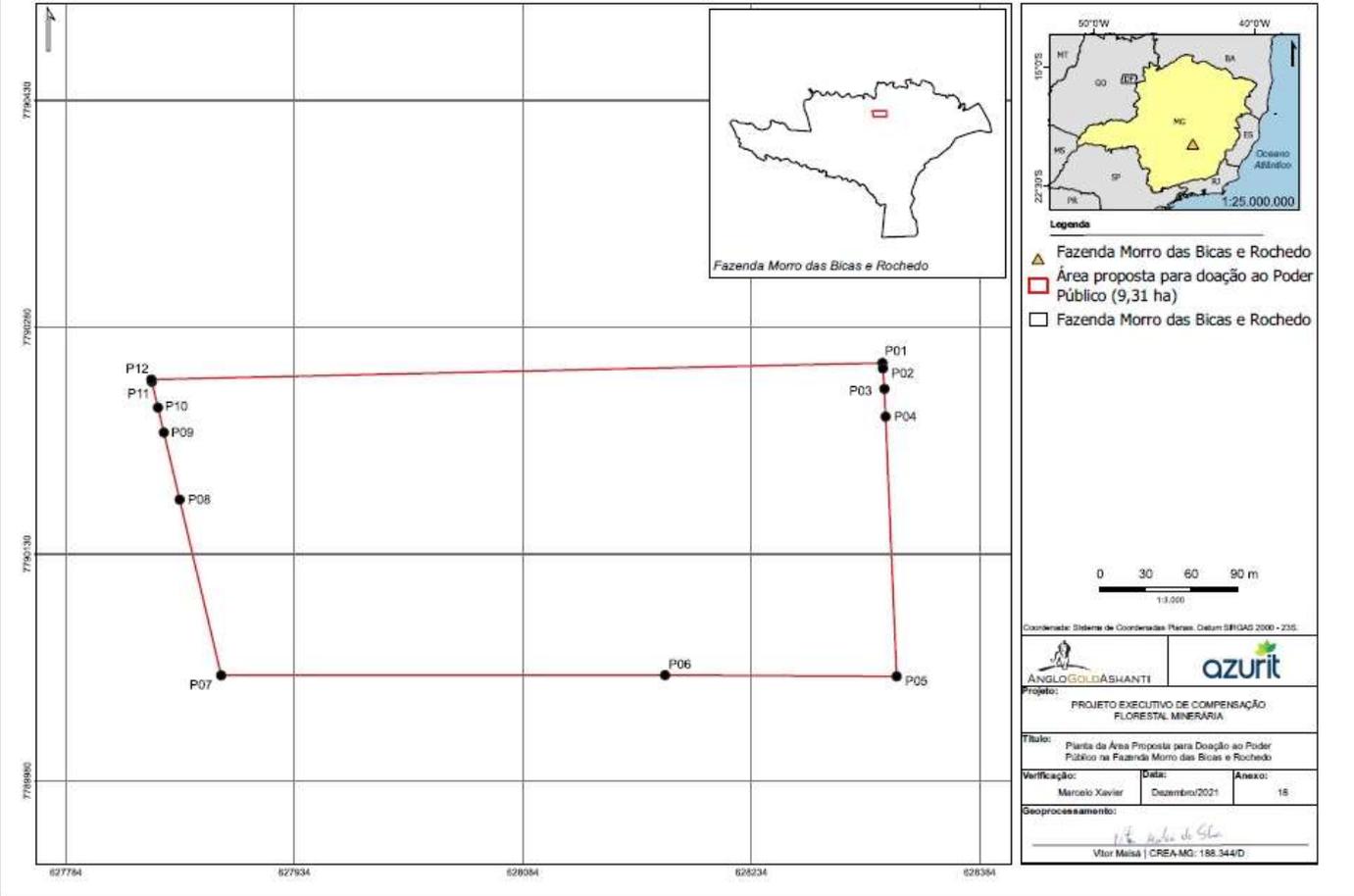
Ambas as áreas, total da propriedade e a ser doada, podem ser visualizadas nas plantas e imagens projetadas, de forma reduzida, a seguir, apenas para ilustrar o presente parecer: (img05)



Área Proposta e PARNA Serra do Gandarela (img06):



Polígono da área proposta de 9,31 ha: (img07)



2.4 – Avaliação da proposta

Dentre os documentos constantes do processo de compensação minerária destacam-se os seguintes:

1. Planta planimétrica contemplando o polígono da Propriedade Rural ” **Fazenda Morro das Bicas e Rochedo**” com área total de **1.939,5933 ha** ;
2. Memorial descritivo da Propriedade Rural ;
3. Planta planimétrica contemplando o polígono da Área Proposta com área total de **9,31 hectares** ;
4. Memorial descritivo da área a ser doada – **9,31 hectares** ;
5. ART do(s) responsável(is) técnico(s) pelo projeto executivo de compensação mineraria e seus anexos, incluindo-se os levantamentos e plantas apresentadas

A URFBio Metropolitana do IEF analisou a área proposta como medida de compensação florestal minerária e verificou ser de **9,31 hectares**, conforme a documentação apresentada, incluindo-se os pareceres técnicos de órgãos licenciadores ambientais e imagens digitais contidas no processo e seus anexos.

Dentro desta análise da área proposta tem-se a identificação da propriedade rural que contém a área proposta à regularização fundiária:

Tabela de Identificação da Área:

Identificação do Imóvel Destinado à Regularização Fundiária
Nome da Propriedade: Morro das Bicas e Rochedo
Nome do Proprietário: Mineração Morro Velho LTDA.

Área Total do Imóvel: 1.939,5933 ha
Município: Raposos
Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: 9,31ha
Bacia Hidrográfica Federal: Bacia Hidrográfica do rio São Francisco
Nº Matrícula: 67.796
Cartório: Registro de Imóveis de Nova Lima
Endereço do proprietário: Rua Enfermeiro José Caldeira, Nº 7, Centro. Nova Lima/MG CEP: 34.000-495 Telefone: (31) 3589-1761

Observamos que a área proposta encontra-se localizada na mesma bacia hidrográfica onde ocorre o empreendimento, **Rio São Francisco**, e situa-se no município de **Raposos - MG**.

É importante destacar a necessidade de conferência dos dados contidos no Memorial Descritivo da área proposta quando da elaboração da “Minuta da Escritura Pública de Doação Plena”.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Nacional da Serra do Gandarela, para regularização fundiária e doação ao poder público.

Ressalta-se, que o Parque Nacional da Serra do Gandarela é Unidade de Conservação de Proteção Integral: (img08)

Tabela 3 - Identificação da Unidade de Conservação

Nome da UC: Parque Nacional da Serra do Gandarela	
Ato de Criação (Lei/Decreto) Nº.: Decreto nº Sem número	Data de Publicação: 13/10/2014 (DOU)
Órgão Gestor: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	
Endereço Sede da UC/Escritório Regional: Av. Drª Vilma Edelweiss dos Santos, 115 - Lundoéla - Lagoa Santa - MG. CEP.: 33.400-000	
Bacia Hidrográfica Federal: Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco	
Nome do Gestor/Responsável: Tarcisio Tadeu Nunes Junior	

A regularização e a posterior doação ao Poder Público, com o intuito regularização fundiária de unidades de conservação do grupo de proteção integral, serão realizadas a partir da aprovação do presente PECFM.

Para a consolidação da compensação florestal minerária proposta, seguir-se-á o cronograma que não pode precisar datas mas informa os marcos e prazos para a efetiva doação da área ao Poder Público.

Todas as etapas/ações necessárias à efetiva doação das áreas ao poder público serão executadas, conforme cronograma apresentado na Tabela abaixo.

Cronograma de execução das ações referente à doação da propriedade

Etapas	Prazo
Assinatura do Termo de Compromisso	60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB/COPAM
Desmembramento e Regularização do Imóvel (Cartório / INCRA)	120 dias após assinatura do Termo de Compromisso
Registro em Cartório da doação da área ao Poder Público	60 dias após conclusão da etapa anterior

Não obstante os parazos serem uma referencia para nortear os envolvidos no processo, é recomendável que o processo não se estenda por um periodo superior, salvo nas excepcionalidades fortuitas.

Assim, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

3 – Controle Processual

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de legislação ambiental vigente, Art. 75 da Lei 20.922/2013 que, no caso em tela, remete ao Art. 36 da Lei 14.309/2002, norteados pelos procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF Nº 27 de 07 de Abril de 2017 e também pelos Artigos 62 a 72 do Decreto Estadual 47.749 de 11 de Novembro de 2019 que regulamentam o tema.

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27 de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

4 - Conclusão

Conforme a discussão apresentada, verificou-se que a área afetada pelo empreendimento é de **9,31 hectares (ADA)**, sendo que **9,31 hectares** estão sendo propostos pelo empreendedor para compensação minerária. A área ofertada é suficiente para a conclusão da compensação minerária, conforme o seguinte quadro:

Área Afetada pelo empreendimento	9,31 ha
Area Proposta como medida compensatória	9,31 ha

A área proposta possui o tamanho suficiente, atendendo assim aos requisitos da legislação vigente sobre compensação florestal de empreendimentos minerarios.

Destaca-se que a compensação minerária do **PA COPAM Nº 03533/2007/027/2018 e demais vinculados** ao empreendimento, citados no presente processo de compensação, só estará efetivamente cumprida quando da doação da área ao Poder Público.

Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Decreto Estadual 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECFM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECFM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental bem como de compensar outras áreas, eventualmente afetadas pelo empreendimento, não contempladas no presente processo.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 24 de Fevereiro de 2022.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
-------------------	----------------	------	------------

Leonardo de Castro Teixeira (Análise Técnica)	Analista Ambiental	1146843-6	
Geovane Mendes Miranda (Análise Jurídica)	Técnico Ambiental	1020845-2	

DE ACORDO:

Ronaldo José Ferreira Magalhães

Supervisor – IEF URFBio Metropolitana

MASP 1.176.552-6



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 24/02/2022, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Castro Teixeira, Servidor (a) Público (a)**, em 24/02/2022, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 04/03/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42354251** e o código CRC **E4A7C9AB**.